

Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado de Defesa e Proteção
Civil

Resiliência Climática de Santa Catarina
(P508221)

PLANO DE COMPROMISSO
AMBIENTAL E SOCIAL (PCAS)

Versão de Negociações
Março, 2026

PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL

1. O Estado de Santa Catarina (o Mutuário) implementará o Projeto de Resiliência Climática de Santa Catarina (o Projeto), com o envolvimento da Secretaria de Estado da Defesa e Proteção Civil (SDC), conforme estabelecido no Contrato de Empréstimo (o Contrato). O Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (o Banco) concordou em fornecer o financiamento original para o Projeto, conforme estabelecido no Acordo.
2. O Mutuário deverá assegurar que o Projeto seja executado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais (NASS) e este Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS), de forma aceitável para o Banco. O PCAS faz parte do Acordo. A menos que definido de outra forma neste PCAS, os termos em maiúsculas usados neste PCAS têm os significados atribuídos a eles no Contrato.
3. Sem limitação ao acima exposto, este PCAS estabelece medidas e ações materiais que o Mutuário deve realizar ou fazer com que sejam realizadas, incluindo, conforme aplicável, seus respectivos prazos; arranjos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios; e gerenciamento de reclamações. O PCAS também estabelece os documentos ambientais e sociais (A&S) que devem ser preparados ou atualizados, consultados, divulgados e implementados no âmbito do Projeto, de acordo com as NASS, em forma e substância aceitáveis para o Banco. Os referidos documentos de A&S podem ser revisados de tempos em tempos com acordo prévio por escrito do Banco. Conforme previsto no referido Contrato, o Mutuário deverá assegurar a disponibilidade de fundos suficientes para cobrir os custos de implementação do PCAS.
4. Conforme acordado entre o Banco e o Mutuário, este PCAS será revisado de tempos em tempos, se necessário, para refletir o gerenciamento adaptativo de mudanças ou circunstâncias imprevistas do Projeto ou em resposta ao desempenho do Projeto. Em tais circunstâncias, o Banco e o Mutuário concordam em atualizar o PCAS para refletir essas mudanças por meio de uma troca de cartas assinada entre o Banco e o Representante do Mutuário especificado no Contrato. O Mutuário deverá divulgar prontamente o PCAS atualizado.
5. A subseção sobre "Indicadores de Prontidão para Implementação" abaixo identifica as ações e medidas a serem monitoradas para avaliar a prontidão do Projeto para iniciar a implementação de acordo com este PCAS. No entanto, todas as ações e medidas previstas no presente PCAS devem ser implementadas conforme estabelecido na coluna "Prazo" abaixo, independentemente de estarem ou não listadas na referida subseção.

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
DISPOSIÇÕES DE EXECUÇÃO E APOIO ÀS CAPACIDADES			
Um	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL a) Estabelecer e manter uma UGP (Unidade de Gestão do Projeto) com pessoal qualificado e recursos suficientes para apoiar o gerenciamento dos riscos e impactos ambientais, sociais, de saúde e segurança do Projeto, incluindo, entre o Pessoal-Chave, um(a) especialista ambiental e social. b) Designar e manter na UGP pessoal qualificado de Meio Ambiente e Social (A&S), incluindo: (i) um(a) Especialista Social; (ii) um(a) Especialista Ambiental; e (iii) um(a) Especialista em Comunicação Social com experiência comprovada em consulta comunitária. c) Contratar e manter empresas de consultoria para apoiar o desenvolvimento das Avaliações de Impacto Ambiental e Social (EIAS e afins) e Planos de Gestão Ambiental e Social (PGAS) específicos do local exigidos pela agência ambiental estadual e pelo Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS) para grandes obras de infraestrutura. d) Contratar e manter a(s) empresa(s) supervisora(s) com especialistas qualificados em gestão de riscos ambientais e sociais para monitorar e garantir a implementação do MGAS e dos Planos de Gestão Ambiental e Social dos Contratados (C-PGASs) pelo contratado e relatar à SDC o desempenho dos contratados na gestão de riscos ambientais e sociais	a) Estabelecer a UGP como Condição de Efetividade. b) Designar o pessoal de MAS no prazo de 90 dias após a Data de Efetividade e, a partir de então, manter a UGP e esses cargos durante toda a implementação do Projeto. c) Contratar as consultorias de acordo com o cronograma estabelecido pelo órgão ambiental estadual para o licenciamento das obras. d). Contratar as empresas supervisoras antes da emissão da ordem de serviço para obras de infraestrutura e, posteriormente, manter as empresas supervisoras durante a execução das obras de infraestrutura correspondentes.	SDC - UGP

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
B	PLANO/MEDIDAS DE REFORÇO DAS CAPACIDADES Preparar e implementar as seguintes medidas de capacitação: a) Fornecer treinamento para o pessoal da UGP e SDC diretamente engajado para trabalhar especificamente em relação ao projeto sobre os requisitos e ferramentas disponíveis para a gestão de riscos ambientais e sociais e as Normas Ambientais e Sociais (NASs) relevantes. b) Fornecer treinamento para a equipe da UGP e SDC diretamente engajada para trabalhar especificamente em relação ao projeto sobre os requisitos e ferramentas disponíveis para a segurança de barragens. c) Fornecer treinamento para trabalhadores diretos (funcionários do SDC) e trabalhadores contratados (empreiteiros e empresas de supervisão) envolvidos em relacionamentos rotineiros com membros das comunidades afetadas sobre Comunicação Não Agressiva / Não Violenta (CNA CNV). d) Implementar o Programa de Educação Ambiental exigido pelo órgão ambiental estadual como parte do PGAS de cada grande obra de infraestrutura. e) Implementar o programa de treinamento para equipes de emergência (incluindo exercícios em intervalos regulares) exigido pela agência ambiental estadual como parte do PGAS de cada grande obra de infraestrutura.	a) O mais tardar 120 dias após a Data de Efetividade e, posteriormente, anualmente. b) O mais tardar 120 dias após a Data de Efetividade e, posteriormente, anualmente c) Antes do início dos trabalhos em cada frente de trabalho. d) De acordo com o cronograma estabelecido no PGAS aprovado pela agência ambiental estadual. e) De acordo com o cronograma estabelecido no PGAS aprovado pela agência ambiental estadual.	SDC -UGP
MONITORAMENTO E RELATÓRIOS			
C	RELATÓRIOS REGULARES Preparar e enviar ao Banco relatórios regulares de monitoramento sobre o desempenho ambiental, social, de saúde e segurança do Projeto. Os relatórios devem incluir, <i>nomeadamente</i>: • Status de preparação e implementação de documentos A&S exigidos pelo PCAS. • Resumo das atividades de engajamento das partes interessadas realizadas de acordo com o Plano de Engajamento das Partes Interessadas (PEPI). • Reclamações enviadas ao(s) mecanismo(s) de reclamação, ao registro de reclamações e ao progresso feito na resolução delas. • Desempenho A&S de empreiteiros e subempreiteiros, conforme relatado por meio de relatórios mensais de empreiteiros e empresas de supervisão.	Apresentar relatórios trimestrais ao Banco até que as grandes obras de infraestruturas sejam concluídas, a partir da Data de Efetividade. Posteriormente, apresentar relatórios semestrais ao Banco durante o período restante de implementação do Projeto. Enviar cada relatório ao Banco no prazo máximo de 45 dias após o final de cada período de relatório.	SDC-UGP

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	Número e estado da resolução de incidentes e acidentes comunicados no âmbito da ação E infra.		
D	RELATÓRIOS MENSASIS DOS CONTRATADOS a) Exigir que os empreiteiros de grandes obras de infraestrutura, as empresas de consultoria responsáveis pela implementação do PGAS e as empresas supervisoras forneçam relatórios mensais de monitoramento do desempenho de A&S de acordo com as métricas especificadas nos respectivos editais de licitação e contratos. b) Envie esses relatórios ao Banco mediante solicitação.	Apresentar os relatórios mensais ao Banco, mediante solicitação, e resumir seus principais aspectos em anexo aos relatórios a serem apresentados no âmbito da ação C acima.	SDC - UGP
E	INCIDENTES E ACIDENTES c) Notificar o Banco sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ao projeto que tenha, ou possa ter, um efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, incluindo aqueles que resultem em morte ou ferimentos significativos aos trabalhadores ou ao público; atos de violência, discriminação ou protesto; impactos imprevistos no patrimônio cultural ou nos recursos da biodiversidade; poluição do meio ambiente; rompimento de barragens; trabalho forçado ou infantil; deslocamento sem o devido processo (despejo forçado); alegações de exploração ou abuso sexual (EAS) ou assédio sexual (AS); ou surtos de doenças. Forneça detalhes disponíveis do incidente ou acidente ao Banco mediante solicitação. d) Providenciar uma revisão apropriada do incidente ou acidente para estabelecer suas causas imediatas, subjacentes e raiz e preparar, concordar com o Banco e implementar um Plano de Ação Corretiva que estabeleça as medidas e ações a serem tomadas para lidar com o incidente ou acidente e evitar sua recorrência.	a) Notificar o Banco no prazo máximo de 48 horas após saber do incidente ou acidente. Fornecer detalhes disponíveis mediante solicitação. b) Fornecer relatório de revisão e Plano de Ação Corretiva ao Banco no prazo máximo de 10 dias após o envio do aviso inicial, a menos que um prazo diferente seja acordado por escrito pelo Banco.	SDC - UGP
ESS 1: AVALIAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS			
1.1	AVALIAÇÕES E PLANOS AMBIENTAIS E SOCIAIS a) Incorpore o feedback da consulta; atualizar o documento para refletir quaisquer estudos adicionais exigidos pela autoridade licenciadora e/ou pelo Banco (por exemplo, avaliações de biodiversidade, avaliações de impacto cumulativo ou outros estudos relevantes); divulgar e implementar o MGAS do Projeto de maneira consistente com as NASSs.	a) O mais tardar 30 dias após a Data de Efetividade e, posteriormente, implementar o MGAS durante a implementação do Projeto.	SDC - UGP

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	b) Contratar ou fazer com que empreiteiros de grandes obras de infraestrutura financiadas pelo Projeto contratem empresas de consultoria independentes e qualificadas para desenvolver e implementar o C-PGAS, de acordo com Termos de Referência previamente revisados e sem objeção do Banco consistente com os requisitos das Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial e do Marco Ambiental e Social do Brasil (ver ação 1.6 abaixo). c) Contratar consultorias independentes e qualificadas para realizar uma Avaliação de Impacto Cumulativo de todo o sistema de controle de inundações da bacia do rio Itajaí, de acordo com o Termo de Referência aprovado pelo Banco e consistente com a NAS 1. d) Estabelecer e implementar um Plano de Trabalho de Devida Diligência, realizando inspeções periódicas nos canteiros de obras de grandes obras de infraestrutura. e) Garantir que quaisquer estudos suplementares ou trabalhos técnicos necessários para alinhar plenamente as avaliações ambientais e sociais com o Quadro Ambiental e Social do Banco Mundial – análises adicionais de impacto cumulativo, estudos de biodiversidade, PGASs detalhados, planos de segurança de barragens ou outras contribuições especializadas – tenham alocações orçamentárias adequadas feitas para essas atividades como parte da preparação e implementação do projeto.	b) Finalizar o respectivo EIA e PGAS como parte dos projetos de engenharia para as respectivas obras de infraestrutura. c) O mais tardar 90 dias após a Data de Efetividade. d) Finalizar o Plano de Trabalho de Devida Diligência antes do início da construção e, posteriormente, implementá-lo durante a implementação do Projeto. e) Ao longo da implementação do projeto.	
1.2	LICENCIAMENTO AMBIENTAL Obter e fornecer ao Banco as licenças ambientais (e outras autorizações aplicáveis) para a implementação das intervenções dos Projetos, de acordo com a legislação do país pertinente e as exigências dos órgãos ambientais, antes do início das obras.	Antes do início da construção das respectivas obras de infraestrutura do Projeto.	SDC - UGP
1.3	INSTALAÇÕES ASSOCIADAS Se forem identificadas instalações que atendam à definição de Instalações Associadas (IA) da NAS 1, garantir que seu planejamento, desenvolvimento e operação sejam realizados de acordo com os requisitos aplicáveis deste PCAS e das NASs, incluindo preparação, divulgação e implementação de instrumentos de A&S relevantes (por exemplo, PGAS), na medida do controle ou influência do Mutuário. Isso pode incluir a realização de Devida Diligência de A&S de proprietários/operadores terceirizados e o acordo sobre ações com prazo determinado para resolver as lacunas.	Antes do início da construção da IA e antes de quaisquer atividades relacionadas ao projeto que dependam da IA e, posteriormente, implementá-la durante a implementação do Projeto.	SDC - UGP
1.4	GESTÃO DE EMPREITEIROS	Ao longo da implementação do projeto.	SDC - UGP

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	a) Fazer com que empreiteiros de grandes obras de infraestrutura desenvolvam, submetam à aprovação da UGP e implementem o PGAS aprovado dos Empreiteiros (C-PGAS) cumprindo os requisitos estabelecidos tanto no MGAS do Projeto, quanto nas licenças ambientais emitidas pelo órgão ambiental estadual e no PGAS correspondente. b) Depois disso, certifique-se de que os contratados implementem o C-PGAS e que exijam que seus subcontratados cumpram as especificações de A&S de seus respectivos C-PGAS. c) Fazer com que as empresas supervisoras supervisionem e garantam a implementação do C-PGAS por Contratados e subcontratados. d) Fornecer cópias dos contratos relevantes com empreiteiros/subcontratados e empresas de supervisão ao Banco, mediante solicitação.		
1.5	ASSISTÊNCIA TÉCNICA Assegurar que as consultorias (incluindo a preparação de Avaliações de Impacto e PGASs para cada grande obra de infraestrutura), estudos, capacitação, treinamento e quaisquer outras atividades de assistência técnica no âmbito do Projeto sejam realizadas de acordo com termos de referência revisados e considerados aceitáveis para o Banco, que incorporem os requisitos relevantes das NASs, do MGAS, o Plano de Engajamento das Partes Interessadas (PEPI) e Marco Ambiental e Social do Brasil. Posteriormente, garantir que os resultados de tais atividades estejam em conformidade com os termos de referência.	Ao longo da implementação do projeto.	SDC - UGP
1.6	USO DO MARCO AMBIENTAL E SOCIAL DO BRASIL a) Cumprir e fazer com que contratados, subcontratados, empresas de consultoria e supervisão cumpram os requisitos da legislação brasileira – e da MGAS no que diz respeito aos padrões de conduta que não toleram o EAS/AS e a VBG) – no que diz respeito ao tratamento justo e igualitário da força de trabalho, não discriminação, liberdade de associação, condições de trabalho, Saúde e Segurança do Trabalho (SST), e tolerância zero com trabalho infantil, trabalho forçado e EAS/AS. b) Divulgar informações e fazer com que contratados, subcontratados, empresas de consultoria e supervisão divulguem informações entre os trabalhadores do Projeto sobre as leis, políticas, planos e programas de prevenção de EAS/AS que estabelecem padrões de comportamento e estabelecem responsabilidades e procedimentos para responder a alegações fundamentadas de EAS/AS e Violência Baseada em Gênero (VBG), bem como na rede de serviços de referência EAS/AS que estão em vigor nos níveis estadual e municipal.	a), b), c) e d) Ao longo da implementação do Projeto. e) Notificar o Banco imediatamente após tomar conhecimento da alteração ao Marco Ambiental e Social do Brasil. As ações subsequentes, se solicitadas pelo Banco, devem ser refletidas em um PCAS atualizado, conforme indicado no parágrafo 4 da Seção Inicial deste PCAS.	SDC - UGP

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	c) Divulgar informações e fazer com que contratados, subcontratados, empresas de consultoria e supervisão divulguem informações entre os trabalhadores do projeto sobre mecanismos de reclamação internos e externos em que os trabalhadores do projeto podem levantar preocupações sobre as condições e termos de trabalho (incluindo questões de EAS/AS e a VBG). d) Garantir que os riscos e impactos A&S e de SST do Projeto, inclusive em relação às condições de trabalho, sejam gerenciados de acordo com este PCAS e o Marco Ambiental e Social do Brasil, que inclui, entre outros, a política, a estrutura legal e institucional relevante do país, incluindo suas instituições de implementação nacionais, departamentais ou locais e leis, regulamentos, procedimentos e capacidade de implementação aplicáveis. e) Notificar imediatamente o Banco sobre quaisquer alterações no Marco Ambiental e Social do Brasil que possam afetar adversamente a capacidade do Mutuário de gerenciar os riscos e impactos A&S do Projeto de acordo com as NASs e as medidas imediatas tomadas ou que estão planejadas para serem tomadas para lidar com essas mudanças e os riscos e impactos potenciais decorrentes do Projeto. Se, na opinião do Banco, tais alterações afetarem adversamente os aspectos relevantes de gerenciamento de risco de A&S do Projeto, o Mutuário deverá concordar em implementar medidas e ações para resolvê-las de maneira aceitável para o Banco e deverá atualizar o PCAS para refletir tais ações acordadas.		
1.7	ATIVIDADES SUJEITAS A FINANCIAMENTO RETROATIVO a) Realizar uma avaliação de A&S das atividades que podem estar sujeitas a financiamento retroativo no âmbito do projeto, evidenciando que foram conduzidas de maneira consistente com as NASs aplicáveis (ou seja, triagem e avaliação prévia dos riscos e impactos de A&S, implementação de medidas de mitigação exigidas pela licença ambiental, conformidade com a legislação trabalhista brasileira, consulta com as comunidades afetadas, compensação prévia dos ativos afetados ao custo de substituição) e incluindo uma proposta de planos ou medidas corretivas conforme considerado necessário em conformidade com as NASs. b) Submeter o Relatório sobre a Avaliação de A&S à aprovação do Banco como condição de desembolso e, posteriormente, implementar quaisquer planos ou medidas de ação corretiva em um cronograma aceitável para o Banco.	No âmbito da apresentação do pedido de financiamento retroativo.	SDC - UGP
ESS 2: TRABALHO E CONDIÇÕES DE TRABALHO			
2.1	USO DE MARCO BRASILEIRO PARA GESTÃO DE MÃO DE OBRA	Ao longo da implementação do projeto.	SDC - UGP

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	Incorporar nas especificações de A&S dos documentos de licitação e contratos com empreiteiros, empresas de consultoria e supervisão a exigência de cumprir o Marco Ambiental e Social do Brasil em relação ao trabalho, que inclui, <i>entre outros</i> , as políticas relevantes, estruturas legais e institucionais do país com relação ao tratamento justo e igualitário da força de trabalho, não discriminação, liberdade de associação, condições de trabalho e Saúde e Segurança Ocupacional (SSO), tolerância zero com trabalho infantil e forçado e EAS/AS, e (b) os padrões de conduta contidos no MGAS do Projeto que não toleram o EAS/AS e a VBG de maneira consistente com os requisitos da NAS 2.		
2.2	INFLUXO DE TRABALHO INDUZIDO PELO PROJETO Incorporar nos documentos de licitação com empreiteiros de grandes obras de infraestrutura a exigência de priorizar a contratação de mão de obra local, tanto quanto possível, conforme exigido pelas licenças para as obras correspondentes emitidas pelo órgão ambiental estadual.	Ao longo da implementação do projeto.	SDC - UGP
2.3	MECANISMO DE RECLAMAÇÃO PARA TRABALHADORES DO PROJETO Fornecer informações e fazer com que empreiteiros, empresas de consultoria e supervisão forneçam informações a todos os Trabalhadores do Projeto sobre o mecanismo de reclamação em vigor para levantar preocupações sobre as condições de trabalho e local de trabalho (incluindo os canais governamentais e instâncias judiciais).	Ao longo da implementação do projeto.	SDC - UGP
EES 3: EFICIÊNCIA NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E PREVENÇÃO E GESTÃO DA POLUIÇÃO			
3.1	EFICIÊNCIA NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E PREVENÇÃO E GESTÃO DA POLUIÇÃO a) Adotar, implementar e fazer com que as empreiteiras implementem os planos e programas ambientais de acordo com as diretrizes dos EIAS (e afins) elaborados para cada grande obra de infraestrutura financiada pelo Projeto e de forma consistente com o MGAS do Projeto – definido na ação 1.1 (acima), os requisitos do Marco Ambiental e Social do Brasil (incorporado nas licenças ambientais emitidas pelo órgão ambiental estadual e o PGAS correspondente) e NAS 3. b) Reportar ao Banco sobre a implementação dos planos e programas ambientais, incluindo eventuais medidas corretivas e preventivas e outras solicitações, de acordo com as exigências dos órgãos ambientais e auditorias rotineiras.	a) Ao longo da execução do projeto. b) O mesmo que a Ação A acima.	SDC - UGP
3.2	GESTÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS E NÃO PERIGOSOS	a) e b) Ao longo da execução do projeto	SDC-UGP

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	a) Fazer que as Contratadas elaborem e implementem um Plano de Gerenciamento de Resíduos , seguindo os princípios e procedimentos estabelecidos na Política Nacional de Resíduos e descritos no MGAS elaborado para o Projeto, para gerenciar resíduos perigosos e não perigosos, em consonância com a NAS 3. b) Fazer que as empresas supervisoras monitorem e relatem a implementação do Programa.		
ESS 4: SAÚDE E SEGURANÇA DA COMUNIDADE			
4.1	TRÁFEGO E SEGURANÇA RODOVIÁRIA Incorporar em todos os editais de licitação e fazer com que todos os contratados, subcontratados e empresas supervisoras adotem e implementem medidas para gerenciar os riscos de tráfego e segurança viária, conforme exigido no MGAS definido na ação 1.1 (acima).	Mesmo período de tempo da ação 1.1 acima.	SDC - UGP
4.2	SAÚDE E SEGURANÇA DA COMUNIDADE Avaliar, gerenciar e fazer com que empreiteiros, subcontratados e concessionários avaliem e gerenciem riscos e impactos específicos para a comunidade decorrentes das atividades do Projeto – incluindo, entre outros, erosão, emissões de ruído e poeira, perigos nas zonas de trabalho, obstáculos ao fluxo de tráfego – e gerenciá-los de acordo com o MGAS definido na ação 1.1 (acima).	Mesmo período de tempo da ação 1.1 acima.	SDC - UGP
4.3	PREVENÇÃO DOS RISCOS DE AAE E DE RESÍDUOS a) Adotar e fazer com que contratados, subcontratados e empresas de consultoria e todos os trabalhadores do projeto adotem padrões de conduta que não tolerem EAS/AS e Violência Baseada em Gênero (VBG), conforme estabelecido no Plano de Prevenção EAS/AS incluído no MGAS do Projeto. b) Divulgar informações e fazer com que empreiteiros e empresas de supervisão divulguem informações aos moradores das comunidades próximas aos locais de trabalho sobre: • A regra do Projeto de tolerância zero para atos de EAS/AS e VBG por trabalhadores envolvidos em atividades e obras apoiadas pelo projeto. • As leis, políticas e programas contra EAS/AS e VBG	Ao longo da implementação do projeto.	SDC - UGP

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	- Os canais do mecanismo de reclamação do projeto estão disponíveis para fazer alegações de atos de EAS/AS e VBG por trabalhadores envolvidos em atividades e obras apoiadas pelo projeto. - A rede de serviços de referência disponíveis nos níveis estadual e municipal para atender sobreviventes de EAS/AS e VBG. c) Garantir que o Mecanismo de Queixas (MQ) do Projeto seja capaz de registrar e responder a queixas relacionadas ao EAS/AS seguindo uma abordagem centrada no sobrevivente.		
4.4	GESTÃO DE PESSOAL DE SEGURANÇA Implementar e fazer com que empreiteiros e empresas de supervisão implementem medidas para gerenciar os riscos de contratar pessoal de segurança para proteger os trabalhadores, locais, ativos e atividades do projeto de maneira consistente com a NAS 4 e os requisitos do Marco Ambiental e Social do Brasil.	Ao longo da implementação do projeto.	SDC - UGP
4.5	SEGURANÇA DA BARRAGEM a) Contratar o Painel de Peritos (<i>Panel of Experts</i> - PoE) de Segurança de Barragens, que será composto por especialistas em hidrologia/hidráulica, geotecnia, concreto e equipamentos hidromecânicos, conforme definido no MGAS. b) Garantir que o PoE inspecione todos os locais das novas barragens e revise/comente os relatórios, projetos e requisitos de segurança das novas barragens, bem como apresente formalmente recomendações, se necessário, para a melhoria dos projetos e procedimentos de segurança das barragens. c) Garantir que as recomendações do PoE, incluindo revisão de projeto e investigações adicionais, sejam incorporadas aos projetos e obras de barragens. d) Certifique-se de que o PoE revise os documentos do concurso para confirmar que eles incluem os principais elementos técnicos do projeto. e) Garantir que o PoE revise os planos de segurança para as novas barragens, incluindo: plano de controle de qualidade, plano de instrumentação (antes da licitação), plano preliminar de O&M e estrutura geral do plano de preparação para emergências (PPE).	a) O mais tardar 60 dias após a Data de Efetividade. O estabelecimento do PoE também é uma condição de retirada sob o Acordo. b), c), d) e f) Ao longo da implementação do Projeto. g) Antes do início das obras de infraestrutura h), i) e j) Ao longo da implementação do Projeto.	SDC - UGP

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	f) Certifique-se de que as recomendações de PoE sobre projeto de engenharia e métodos de construção sejam implementadas por empreiteiros e empresas de supervisão de construção. g) Contratar e mobilizar uma empresa de consultoria de fiscalização de obras, de acordo com os TdR aceitáveis pelo Banco. h) Garantir que o PoE inspecione as obras, aspectos técnicos e controle de qualidade da construção, de acordo com o cronograma acordado e os planos de segurança da barragem, conforme necessário. i) Certifique-se de que o PoE revise os planos de segurança definitivos, incluindo o Plano Final de Instrumentação (antes da licitação), o Plano Final de O&M (pelo menos seis meses antes de iniciar o primeiro enchimento do reservatório), o PPE Final, juntamente com a análise de falha da barragem e os mapas de inundação, e o primeiro plano de enchimento do reservatório pelo menos um ano antes do início do enchimento do reservatório. j) Garantir que o PoE revise o desempenho das novas barragens durante o primeiro enchimento e forneça recomendações sobre a revisão do plano de O&M e PPE, se necessário, para garantir a segurança da barragem; e, finalmente, iniciar a implementação de planos de segurança, incluindo instrumentação, monitoramento e inspeções de acordo com o plano de O&M e PPE.		
ESS 5: AQUISIÇÃO DE TERRAS, RESTRIÇÕES AO USO DA TERRA E REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO			
5.1	ESTRUTURA E PLANOS DE REASSENTAMENTO a) Preparar e apresentar ao Banco um relatório sobre os 10 processos de aquisição de terras já conduzidos de acordo com a legislação do país para o canteiro de obras da barragem de Petrolândia (incluindo informações sobre as condições de vida atuais das pessoas afetadas – conforme possível). Implementar medidas corretivas conforme acordado com o Banco. b) Preparar e implementar uma Estrutura de Reassentamento (RF) para o Projeto, consistente com a NAS 5. c) Preparar e implementar Planos de Reassentamento (PR) ou um Plano de Restauração de Meios de Subsistência (PRMS) para cada atividade no âmbito do Projeto para tal PR ou PRMS é necessário, seguindo os princípios e procedimentos estabelecidos no PR e consistente com a NAS 5.	a) O mais tardar 90 dias após a Data de Efetividade. As medidas corretivas, se houver, serão implementadas em um prazo acordado com o Banco. b) O mais tardar 30 dias após a Data de Efetividade e, posteriormente, implementar o PR durante a implementação do Projeto.	SDC - UGP

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
		c) Preparar e implementar o respectivo PR ou PRMS antes de realizar as obras relevantes, incluindo garantir que, antes de tomar posse da terra e dos bens relacionados, a compensação total tenha sido fornecida e (conforme aplicável) as pessoas deslocadas tenham sido reassentadas e os subsídios de mudança tenham sido fornecidos.	
ESS 6: CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS VIVOS			
6.1	RISCOS E IMPACTOS NA BIODIVERSIDADE a) Adotar, implementar e fazer com que as empreiteiras implementem os planos e programas ambientais de acordo com as diretrizes dos EIAs (ou afins) elaborados para cada grande infraestrutura financiada pelo Projeto e de forma consistente com o MGAS do Projeto – definido na ação 1.1 (acima), os requisitos do Marco Ambiental e Social do Brasil (incorporado nas licenças ambientais emitidas pelo órgão ambiental estadual e o PGAS correspondente) e NAS 6. b) Reportar ao Banco sobre a implementação dos planos e programas ambientais, incluindo eventuais medidas corretivas e preventivas e outras solicitações, de acordo com as exigências dos órgãos ambientais e auditorias rotineiras.	a) Ao longo da execução do projeto. b) O mesmo que a Ação A acima.	SDC - UGP
6.2	AVALIAÇÕES DA BIODIVERSIDADE a) Contratar uma consultoria independente e qualificada para realizar uma Avaliação da Biodiversidade para cada grande infraestrutura financiada pelo Projeto e obras que envolvam supressão vegetal importante, de acordo com Termos de Referência aprovados pelo Banco e consistentes com a NAS 6, para a caracterização de habitats naturais e modificados, e identificação de potenciais habitats críticos nas Áreas de Estudo (AE).	a) Durante toda a implementação do Projeto.	SDC - UGP

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	b) As recomendações técnicas decorrentes dessas avaliações devem orientar o aprimoramento dos programas de compensação florestal, restauração ecológica, manejo da fauna e monitoramento da biodiversidade, garantindo que as medidas mitigadoras e compensatórias adotadas sejam proporcionais à sensibilidade ecológica das áreas afetadas e compatíveis com os objetivos de conservação da biodiversidade do Projeto.	b) Integrar as recomendações técnicas no planejamento e concepção dos projetos imediatamente após a conclusão das avaliações, em coordenação com a preparação dos PGAS pertinentes.	
6.3	HABITAT CRÍTICO Se for encontrado um habitat crítico nas avaliações da biodiversidade (ação 6.2 acima), as condições previstas no parágrafo 24 da NAS 6, incluindo, nomeadamente: a) Aplicar a hierarquia de mitigação com prioridade na prevenção e não demonstrar nenhuma redução líquida mensurável ou mudança negativa nos valores de biodiversidade do Habitat Crítico ou em populações de espécies afetadas criticamente em perigo, ameaçadas ou de alcance restrito; b) Garantir que não haja conversão ou degradação significativa do Habitat Crítico; e c) Preparar (ou incluir no Programa de Biodiversidade exigido pelo licenciamento ambiental) e implementar um Plano de Gestão da Biodiversidade que alcance ganhos líquidos para os valores de biodiversidade relevantes, com monitorização a longo prazo.	Ao longo da implementação do projeto.	SDC - UGP
ESS 7: POVOS INDÍGENAS/COMUNIDADES LOCAIS TRADICIONAIS HISTORICAMENTE CARENTES DA ÁFRICA SUBSAARIANA [			
Este padrão não é relevante atualmente.			
ESS 8: PATRIMÔNIO CULTURAL			
8.1	RISCOS E IMPACTOS DO PATRIMÔNIO CULTURAL Elaborar e implementar um Plano de Gestão do Patrimônio Cultural (PGPC) de acordo com as diretrizes dos EIAs elaborados para cada grande infraestrutura financiada pelo Projeto e de forma consistente com os requisitos do Marco Ambiental e Social do Brasil (incorporado nas licenças ambientais emitidas pelo órgão ambiental estadual) e NAS 8.	Prepare cada PGPC antes de iniciar os trabalhos e, posteriormente, implemente o PGPC durante toda a fase de construção.	SDC - UGP

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
8.2	PROCEDIMENTOS DE ACASO Fazer com que os empreiteiros de grandes obras de infraestrutura descrevam e implementem procedimentos de acaso como parte do PGAS (C-PGAS) do Empreiteiro e de maneira consistente com os requisitos mútuos do Marco Ambiental e Social do Brasil e NAS 8.	Antes do início das obras e posteriormente, garantir que os empreiteiros implementem esses procedimentos durante toda a fase de construção de cada grande obra de infraestrutura.	SDC - UGP
SES 9: INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS			
Esta norma não é relevante atualmente			
ESS 10: ENGAJAMENTO DAS PARTES INTERESSADAS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES			
10.1	PLANO DE ENGAJAMENTO DE STAKEHOLDERS Incorporar o feedback do processo de consulta, atualizar, divulgar e implementar o Plano de Engajamento das Partes Interessadas (PEPI) para o Projeto, de maneira consistente com a NAS 10, que deve incluir, no mínimo: a) medidas para fornecer às principais partes interessadas informações oportunas, relevantes, compreensíveis e acessíveis sobre as atividades do Projeto e medidas materiais tomadas para lidar com seus potenciais riscos de A&S; b) medidas para receber feedback das principais partes interessadas sobre as atividades do Projeto e o gerenciamento de seus riscos potenciais de A&S, e c) receber e responder a solicitações de informações e queixas com relação às atividades do Projeto e ao gerenciamento de seus riscos e impactos potenciais ou reais de A&S.	Divulgar o PEPI atualizado no site do SDC no máximo 30 dias após a Data de Efetividade e, posteriormente, implementar o PEPI durante a implementação do Projeto	SDC-UGP
10.2	MECANISMO DE RECLAMAÇÃO DO PROJETO a) Divulgar informações públicas e operar o Escritório de Ouvidoria do SDC como o Mecanismo de Queixas do Projeto (MQ) abrangente, incluindo informações de que o MQ está equipado para receber, registrar e facilitar a resolução de reclamações de EAS/AS, inclusive por meio do encaminhamento de sobreviventes para provedores de serviços relevantes de violência de gênero, tudo de maneira segura, confidencial e centrada no sobrevivente.	Mesmo período de tempo que para a ação 10.1.	SDC-UGP

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	b) Fazer com que os empreiteiros de grandes subprojetos de infraestrutura estabeleçam, mantenham e operem mecanismos de reclamação acessíveis no local, para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas em relação a seus subprojetos, de forma rápida e eficaz, de maneira transparente, culturalmente apropriada e prontamente acessível a todas as partes afetadas pelo Projeto, sem custo e sem retribuição, incluindo preocupações e queixas apresentadas anonimamente, de maneira consistente com a NAS 10. c) Fazer com que os contratados divulguem informações sobre o papel da Ouvidoria da SDC como o MQ abrangente do Projeto, também disponível para quem tiver queixas que não estejam confiantes em relatar ao MQ no local ou tenha queixas que não tenham sido resolvidas satisfatoriamente por meio do MQ no local.		
INDICADORES DE PRONTIDÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO			
As seguintes ações são indicadores de prontidão para implementação: A 1.1 4.5.a 10.1 10.2			